

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0353 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0353 / 2004

DE

10/08/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

AUGUSTO CAMPOS

EMENTA:

AUTORIZA O EXECUTIVO INSTITUIR O BILHETE UNICO DE TRANSPORTE GRATUITO, EM CARATER PROVISÓRIO, PARA OS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DOS NÚCLEOS DE COLETA SELETIVA E DAS CENTRAIS DE TRIAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 13:22:06

00000020196-04



ARQUIVADO EM 11 / 01 / 2005

Viviane F.B.

VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 353 de 2004
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

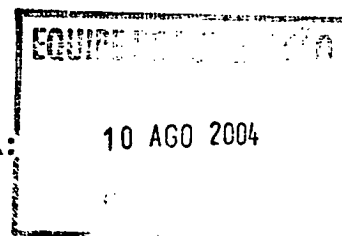
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 10 AGO 2004
Constituições e Justiça
Pol. Urb. e Met. M. Amb.
Trânsito, Transp. e Econ. Urb.
Finanças e Orçamento
VTF

PROJETO DE LEI:

01 - PL
01- 0353/2004

"Autoriza o Executivo instituir o Bilhete Único de Transporte Gratuito, em caráter Provisório, para os catadores de materiais recicláveis dos núcleos de coleta seletiva e das Centrais de Triagem, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:



02-Jul-2004-14:25-00542

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a instituir o Bilhete Único de Transporte Gratuito, a ser concedido, provisoriamente, aos catadores de materiais recicláveis dos núcleos de coleta seletiva e das centrais de triagem, desde que estejam organizados em cooperativas, e que essas cooperativas sigam o cumprimento dos Princípios do Cooperativismo.

Parágrafo único. Entende-se por catadores de materiais recicláveis dos núcleos de coleta seletiva e das centrais de triagem, os trabalhadores organizados em cooperativas de reciclagem.

Art. 2º. O Bilhete Único de Transporte Gratuito é destinado somente ao custeio das despesas realizadas em transportes coletivos da residência dos catadores de materiais recicláveis aos núcleos de coleta seletiva e às centrais de reciclagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) jurado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 224 e folha de informação sob nº
05 26/08/04 a 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único. O Bilhete Único de Transporte gratuito, será concedido provisoriamente, pelo prazo de (6) seis meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º. O Bilhete Único de Transporte gratuito será concedido mensalmente aos catadores de materiais recicláveis que comprovarem o faturamento mensal inferior a (1) um salário mínimo.

Parágrafo único. Se for constatado que o catador de materiais recicláveis auferiu uma renda superior à (1) um salário mínimo, o benefício será imediatamente cancelado.

Art. 4º. O Bilhete Único de Transporte gratuito será distribuído no mês anterior ao da sua utilização, salvo se ocorrer o início do exercício ou reinício de exercício decorrentes de licenças ou afastamentos legais superiores a quinze dias.

Art. 5º. Os catadores de materiais recicláveis que não estiverem no exercício de suas funções pertinentes e/ou afastados das cooperativas a qualquer título, não terão direito ao benefício, inclusive os que residirem no mesmo bairro dos núcleos de coleta seletiva e das centrais de triagem.

§1º. Cabe ao coordenador dos núcleos de coleta seletiva e das centrais de triagem imediato acompanhamento, mensalmente, da situação funcional e frequência dos catadores de materiais recicláveis para autorizar a distribuição do Bilhete Único de Transporte gratuito.

§2º. A distribuição indevida do Bilhete Único de Transporte gratuito caracteriza falta grave, sujeito o responsável, às penalidades previstas em Lei.

Art. 6º. A distribuição do Bilhete Único de Transporte gratuito cessará pela:



Câmara Municipal de São Paulo

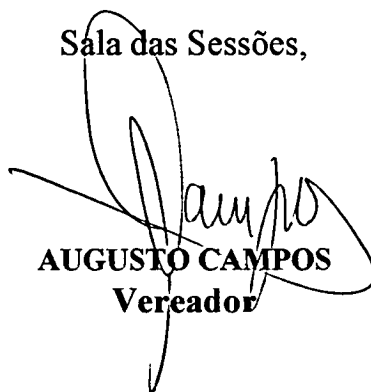
- I – Aposentadoria ou falecimento;
- II – Recebimento de renda acima de (1) um salário mínimo;
- III – Desligamento definitivo das cooperativas de reciclagem.

Art. 7º. A implantação do Bilhete Único de Transporte gratuito será regulamentado por Decreto.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições contrárias

Sala das Sessões,


AUGUSTO CAMPOS
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Coleta Seletiva, na figura de catadores, é fomentada pela conjunção do desemprego com a fartura de lixo nas grandes cidades. Moram no país, pessoas que a crise econômica, aliada à falta de estrutura familiar, jogou nas ruas.

Aos poucos vai incorporando ou sendo incorporado pela modernidade. Em São Paulo a população de rua pulou em dez anos 4.549 pessoas para 10.300 pessoas, segundo a Fipe.

Conflitos familiares, alcoolismo e desemprego são as principais causas do aumento da população de rua. A pesquisa da Fipe, realizada em 2003 para a Secretaria de Assistência Social do Município de São Paulo, indicou que 32% dos moradores de rua da cidade – 3,2 mil pessoas – vivem de catar lixo.

Já no Fórum Nacional de Lixo e Cidadania, calcula um número muito maior: 13 mil catadores na capital paulista. A conta se baseia na quantidade de resíduos que deixou de ser encaminhada aos aterros sanitários nos últimos dois anos, nada menos de 1,3 mil toneladas por dia.

Um catador vive em média, com três toneladas de resíduos por mês, supondo-se que eles trabalhem trinta dias por mês, seriam 13 mil os catadores, na cidade de São Paulo.

Já no Programa de Coleta Coletiva solidária de São Paulo, apresenta outra estimativa: com base nos 314 catadores cadastrados na Vila Prudente, onde muitos moradores da favela Paraguai vivem de recolher e vender material reciclável, existem de 6 a 9 mil catadores nas áreas que englobam as 31 subprefeituras da cidade.

O trabalho de catadores de lixo gera benefícios para a cidade, é evitada a destruição da natureza com a reciclagem de materiais a ajuda a prefeitura a economizar recursos com aterros sanitários.

Poucos catadores ganham acima de um salário mínimo, uma vez que além de a atividade ter um crescimento descomunal as empresas também estão reciclando seu lixo e entregando para a prefeitura o que não gera um retorno financeiro como antes.

Para os catadores associados a cooperativas, no entanto, o programa municipal é um meio de inclusão social.

Para haver a inclusão é necessário dar condições aos catadores dos núcleos.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05
do processo n.º 01 - 353 de 2004 30/ 8 / 04 (a) Ad

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta

30/ 8 / 04

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo-Subst.
SGP-22

Ao Nobre Vereador AUGUSTO CAMPOS:
Para se manifestar, tendo em vista o Precedente Regimental nº 02/93.

31/ 8 / 04

ARSELINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador AUGUSTO CAMPOS: 05
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

31/ 8 / 04

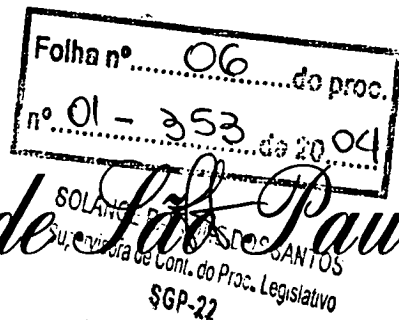
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricadas sob
nº 06 e 07
em 24/11/04
Ass: [assinatura]

SOLANGE RAINONE DOSSANTOS
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO "D"

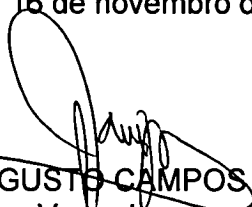
/04

Tendo em vista o r. Despacho de fls. 05 no projeto de lei nº 353/04, de minha autoria, é o presente para esclarecer que, por equívoco, o art. 1º do projeto foi redigido criando uma norma autorizativa imprópria, razão pela qual requero a Douta Mesa, na forma regimental, que passe a constar do projeto a seguinte redação para a Ementa e para o art. 1º, do projeto de lei nº 353/04, que poderá ser oportunamente alterada na forma de Substitutivo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça:

"Dispõe sobre a criação do Bilhete Único de Transporte Gratuito, em caráter provisório, para os catadores de materiais recicláveis dos núcleos de coleta seletiva e das Centrais de Triagem, e dá outras providências".

"Art. 1º. Fica criado o Bilhete Único de Transporte Gratuito a ser concedido, provisoriamente, aos catadores de materiais recicláveis dos núcleos de coleta seletiva e das centrais de triagem, desde que estejam organizados em cooperativas, e que essas cooperativas sigam o cumprimento dos Princípios do Cooperativismo."

São Paulo, 16 de novembro de 2004


AUGUSTO CAMPOS
Vereador

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
 Em 23/11/04 às 13:00
[Assinatura] RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Carlos Alberto Bezerra Jr.
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 10 / 12 / 2004
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
 São Paulo, 07 / 02 / 05

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
 Proc. encerrado com 07 i's.
 Arquivado em 11/01/2005
 O Func.º [Assinatura]

VIVIANE FERREIRA PÓ
 Supervisora
 SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n.º 8-10 e folha de informação sob n.º 11 0703105

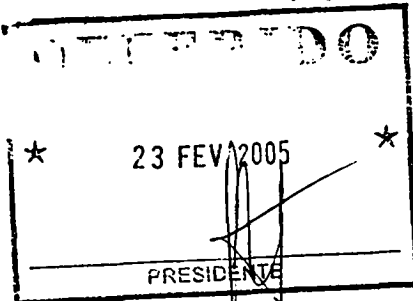
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
 RF 100.702
 SGP-33



Folha N.º 08 do proc.
N.º 01-353 de 2004
O funcionário [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo



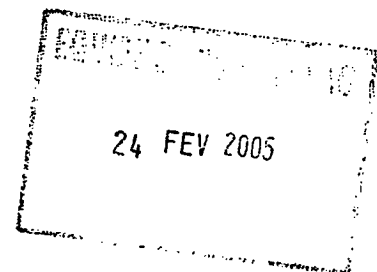
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0064/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre Vereador Augusto Campos.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT



JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

**RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA
(VER. AUGUSTO CAMPOS)**

PL 105/01	PL 857/03
PL 267/01	PDL 45/04
PL 268/01	PL 76/04
PL 447/01	PL 318/04
PL 488/01	PL 319/04
PDL 1/02	PL 353/04
PL 106/02	PL 383/04
PL 176/02	PL 564/04
PL 200/02	
PL 243/02	
PL 244/02	
PL 270/02	
PL 285/02	
PL 286/02	
PL 322/02	
PL 332/02	
PL 342/02	
PL 362/02	
PL 413/02	
PL 495/02	
PL 515/02	
PL 516/02	
PL 550/02	
PL 719/02	
PL 720/02	
PL 16/03	
PR 34/03	
PR 42/03	



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01-353 de 2004 07/03/2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02/03/05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº
do processo nº 01-353 / 2004 07/03/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP 33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0064 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 07 de março de 2005.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça

10.03.05

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 14/5/05 às 13:20
RF 11.13

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3 A
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 15/03/05 ÀS 17:40 HS
POR RM. saída em 17-07-05 às 9:30h.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
João Hato
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 17/3/05.
FL
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue m juntado 5, nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5 nº 1213
Em 06/07/05.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



Folha nº	- 22 -	do
Processo nº	353/04	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg.	10.335	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0671/2005

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0353/04

Trata-se de projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Augusto Campos, visando conceder isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo operado pela São Paulo Transporte S/A aos catadores de materiais recicláveis dos núcleos de coleta seletiva e das centrais de triagem de materiais recicláveis.

Entretanto, o referido projeto padece de vício de iniciativa, uma vez que dispõe acerca de matéria cuja iniciativa é reservada exclusivamente ao Executivo.

Com efeito, a Constituição Federal define o transporte coletivo como serviço público de caráter essencial (art. 30, V) e a Lei Orgânica do Município reserva ao Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos e sobre regime de concessão e permissão de serviços públicos (art. 37, parágrafo 2º, inciso IV c/c art. 69, IX, LOM).

Sobre tratar-se de serviço público o transporte coletivo de passageiros, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 45.468.0/4-00, pronunciou-se no sentido de que: *"Entre os serviços públicos de interesse local, inclui-se o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, a ser prestado diretamente ou sob regime de concessão ou permissão. Discussão a este respeito não comporta o tema, em decorrência do artigo 30, inciso V, da Constituição Federal."*

Assim, a atribuição de se estabelecer a isenção de tarifas referentes ao serviço público de transporte coletivo é atividade tipicamente administrativa, que se insere na órbita de oportunidade e conveniência do Prefeito Municipal, sendo, portanto, reservada à sua iniciativa, nos termos do disposto no art. 37, § 2º, inciso IV, da LOM.

Ademais a referida propositura obrigaria o Poder Executivo Municipal a subsidiar as tarifas de ônibus urbano ou indenizar as empresas permissionárias ou concessionárias do serviço, a fim de se garantir o equilíbrio econômico financeiro do ajuste, circunstância que representa ingerência na atuação do Executivo Municipal.

Nestes termos é julgado do E. TJ do Estado de São Paulo: *"Medidas específicas relativas à execução dos serviços de transportes coletivos são de alçada exclusiva do*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	-13-	do
Processo nº	353/04	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.885		

Poder Executivo Municipal. Permitindo o transporte gratuito, obriga o texto legal a municipalidade a subsidiar as tarifas ou indenizar as empresas. Trata-se, como é evidente, de ingerência na atuação do Executivo Municipal."

Assim, o Projeto de Lei em apreço vulnera o art. 37, § 2º, inciso IV, da LOM, uma vez que não observa a iniciativa exclusiva do Executivo a respeito da matéria, bem como afronta o art. 5º da Constituição Estadual, que estabelece a independência e harmonia dos poderes, aplicável aos Municípios por força do art. 144 do mesmo diploma legal.

Desta forma, pelas razões expostas, somos pela **ILEGALIDADE** e **INCONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/6/05

[Handwritten signatures and initials]

¹ Plenário do Tribunal de Justiça de São Paulo, Adin 12.904-0, j. 16.10.91.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 02 / 2 / 05
 página 68 coluna 3
 Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

À SGP-21,
 São Paulo, 02 / 2 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha de
 informação nº 19/15
 Em 01/07/05
 Ass: *[assinatura]*

Eva Podolski
 Assistente Parlamentar
 RF. 100.453



Folhaº	14	do proc.
nº	353	n.º 200Y

Ev. J. J. J. J.
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 01 de agosto de 2005.

Memo SGP -2 nº 90/2005

Ao Nobre Vereador

João Antônio

Líder da Bancada do PT

O PL nº 353/04 de autoria do Vereador Augusto Campos, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2


Recebido - Gab. Ver. João Antonio

37ª GV

Em 01/08/05



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

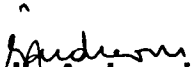
Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do processo n.º 01-353/04 de 20 01, 09, 05 (a) 8

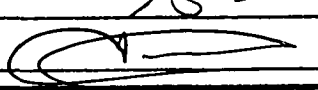
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

01/09/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>08-03-2005</u>
Arquivado novamente em	<u>05-09-2005</u>
Com	<u>25</u> fls.
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33